

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 949 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/791709.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), em favor de EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Lima Pereira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, mat. nº 507776/1, falecida em 05/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 05/10/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646274

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 946 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/578424 e 2021/281896.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e § 2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.116,93 (Hum mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), em favor de DANIELE GONÇALVES GOMES, na condição de companheira do ex-segurado João Mario Pereira de Souza, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Motorista, mat. nº 3271439/1, falecido em 08/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (07/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646593

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0944 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/629735 e 2020/981658

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará 981658 IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d), 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de NORMA DA SILVA FERREIRA, na condição de companheira do ex-segurado Eliel Lima da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. 105066/1, falecido em 04/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646599

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 947 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/810762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e § 2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.624,06 (Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos), em favor de MARIA DAS DORES DA SILVA BARROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Aluizio Ribeiro de Barros, pertencente ao quadro de ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde ocupou o cargo de Assistente de Administração, mat. nº 3261905/1, falecido em 04/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (08/10/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646606

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 919 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/107428.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e § 2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.427,44 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), em favor de REINALDO DE AMORIM CARVALHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Suely de Assis Carvalho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 89591/1, falecida em 17/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646135

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 861 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/937660.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/937660, ficando o percentual assim distribuído entre o dependente habilitado:

I.1 - 50% em favor de EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.943,52 (Dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50%, no valor R\$ 2.943,52 (Dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/937660, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente para a beneficiária restante.

Perfazendo o total de R\$ 5.887,04 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Arnaldo Silva do Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 51655470/1, falecido em 18/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respei-